



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

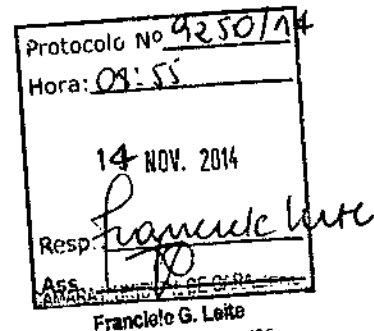
Of. nº 284/14 - GPC

Carazinho, 13 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 135/14

Senhor Presidente:



Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 135/14, desta data, que Autoriza o Município a disponibilizar o maquinário para operacionalizar o passivo do Aterro Sanitário.

Exposição de Motivos:

O envio do projeto de lei ora sugerido deve-se em decorrência de que o Município está disponibilizando o maquinário necessário para operacionalizar o passivo do Aterro Sanitário. Tal medida emergencial faz-se necessária em virtude da rescisão contratual com a Empresa Balneário Albatroz, frente a inexecução parcial do Contrato nº 384/11, referente a prestação de serviços de operação do Aterro Sanitário do Município.

Assim, tendo em vista que o passivo ambiental é de responsabilidade do Município, cabe a ele tomar as medidas necessárias quanto a correção ambiental de toda a área do aterro, visto que o contrato vigente com a Empresa Nei Coleta e Industrialização de Lixo Ltda tange ao manejo do resíduo urbano diário gerado e não do depositado irregularmente pela empresa que prestava o serviço anteriormente.

Ainda, conforme o servidor designado pelo Município para fiscalização do contrato referente a operação do aterro, os valores de hora/máquina despendidos pelo Município com tais serviços, deverão ser ressarcidos posteriormente pela Empresa Balneário Albatroz.

Atenciosamente,


RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

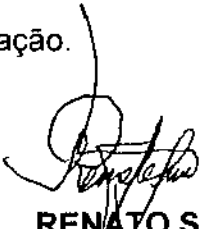
Autoriza o Município a disponibilizar o maquinário para operacionalizar o passivo do Aterro Sanitário.

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a disponibilizar o maquinário para operacionalizar o passivo do Aterro Sanitário Municipal.

Parágrafo único. A disponibilização do maquinário de que trata o caput desse artigo se dará pelo tempo necessário a correção ambiental da área do aterro, em virtude da inexecução parcial do Contrato nº 384/11.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2014.


RENATO SÜSS
Prefeito

DDV